



Cajazeiras – PB, 15 de janeiro de 2026

PORTARIA Nº 39/2026

Institui a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito da Câmara Municipal de Cajazeiras – PB, designa seus membros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2005), que lhe confere o poder de administrar o pessoal da Câmara e praticar atos de gestão;

CONSIDERANDO que a **Constituição Federal de 1988**, em seu **Art. 41, § 4º**, estabelece a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade como condição indispensável para a aquisição da **estabilidade** no serviço público;

CONSIDERANDO o princípio da **simetria constitucional**, replicado no **Art. 35, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba**, que impõe idêntica exigência para os servidores estatutários estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a competência administrativa outorgada pelo **Art. 12, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras**, que atribui a este Poder Legislativo a responsabilidade de organizar seu quadro de pessoal e gerir o desempenho de seus servidores;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da **Lei Municipal nº 3.215/2025**, que regulamenta os procedimentos, ritos e critérios objetivos da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito desta Casa Otacílio Jurema.



RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para comporem a **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD**, dos servidores públicos efetivos em estágio probatório deste Poder Legislativo, em observância ao Art. 41, § 4º, da Constituição Federal e ao Art. 8º da Lei Municipal nº 3.215/2025:

- I – MARIA CÉLIA FERNANDES SOARES - MAT:000032;
- II – MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA VENCESLAU - MAT: 000038;
- III – LIDUINA DE FATIMACALVACANTE SANTOS LIMA - MAT: 000028.

Art. 2º - A presente Comissão irá avaliar, durante o estágio probatório, os seguintes servidores:

- I. ANDRE FELIPE ALMEIDA FREIRE SOARES, MAT. 000943;
- II. CAIO SOARES DE ABREU, MAT. 0000946;
- III. DANIEL PINHEIRO FERNANDES MAT. 000825;
- IV. EMERSON FERNANDO DE SOUZA MACIEL MAT. 000941;
- V. FILLIPE BEZERRA VIEIRA MAT. 000818;
- VI. FRANCISCO JOSE NONATO, MAT. 000802;
- VII. GILVAN CARTAXO DA SILVA, MAT. 000822;
- VIII. GISLANY ASSIS DA SILVA: MAT. 000817;
- IX. JANYSCLÉBIA DE SOUZA MAT. 000821;
- X. JESSICA LIRA DA SILVA, MAT. 000942;
- XI. JOKARLA HAYANNE QUEIROZ SILVA DE OLIVEIRA, MAT. 000820;
- XII. JOSE VAGNER DE FREITAS JOSUE MAT. 000805;
- XIII. KENNEDY RICARDO DA SILVA, MAT. 000806;
- XIV. LEANDRO FERREIRA BORGES LOURENÇO, MAT. 000944;
- XV. LENISE FERNANDES DE SOUSA, MAT. 000801;
- XVI. LIVIA MARIA ALVES MACEDO, MAT. 000826;
- XVII. MARIA APARECIDA DE SOUSA ABREU, MAT. 000808;



- XVIII. MURILO SILVA DE SOUSA, MAT. 000947;
- XIX. ROSEMBERG DE OLIVEIRA SILVA, MAT. 000824;
- XX. SILVIA TEIXEIRA ALVES, MAT. 000945;
- XXI. VINICIUS DE ALMEIDA BANDEIRA MAT. 000803.

Art. 3º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho tem competência funcional para emitir as **03 (três) avaliações periódicas regulamentares** ao longo do **triênio** do estágio probatório dos servidores elencados nesta portaria.

§ 1º – A avaliação deverá pautar-se nos critérios objetivos previstos no art. 5º da Lei 3.215/2025, a saber: **assiduidade, pontualidade, disciplina, responsabilidade funcional, produtividade, eficiência, iniciativa, qualidade técnica, relacionamento interpessoal e zelo pelo patrimônio público.**

§ 2º – Compete à Comissão assegurar o direito ao **contraditório e à ampla defesa** em **todas** as fases do procedimento avaliatório, **oportunizando sempre o aprimoramento de eventual insuficiência funcional concretamente documentada e identificada**, sendo a ciência formal do servidor, a possibilidade de recurso administrativo e motivação clara, explícita e congruente das avaliações condições indispensáveis de validade do ato administrativo, conforme preceitua o § 2º do art. 8º c/c art. 10, ambos da Lei 3.215/2025.

§ 3º – Concluído o ciclo avaliativo, a Comissão deverá emitir **parecer final conclusivo** acerca do desempenho do servidor avaliado, submetendo o resultado à devida **homologação da Mesa Diretora**, que **declarará mediante ato formal acerca da aquisição da estabilidade.**

Art. 4º – Ao término do período de **36 meses** de efetivo exercício, caso o servidor avaliado obtenha reprovação **em mais de 3 (três) critérios previstos no art. 5º da Lei nº 3.215/2025**, a Administração deverá instaurar Processo Administrativo para a apuração formal de seu desempenho.



§ 1º A abertura deste procedimento fundamenta-se na **Súmula nº 21 do Supremo Tribunal Federal**, a qual veda expressamente a exoneração ou demissão de servidor em estágio probatório sem o devido inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade funcional.

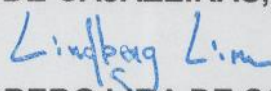
§ 2º O processo administrativo prévio à exoneração para aferição da capacidade do servidor é condição indispensável para a validade do aludido ato administrativo, o qual deve ser regido pelos **princípios do contraditório material e da ampla defesa**, assegurando-se ao interessado a ciência formal da instauração, o direito de produzir provas e a manifestação antes da decisão final, de modo que o servidor não seja privado do cargo sem a oportunidade de contestar avaliações negativas.

§ 3º Tal procedimento concatenará as fases de instauração por meio de portaria, instrução para coleta de provas e defesa, relatório conclusivo da comissão avaliadora e julgamento pela autoridade superior, garantido o direito a recurso administrativo, conforme art. 11, § 1º, da Lei Municipal n. 3.215/2025.

§ 4º A Administração pautar-se-á pelo princípio da verdade material, podendo a autoridade julgadora determinar diligências *ex officio* para o completo esclarecimento dos fatos relacionados ao desempenho funcional do servidor avaliado, sendo a exoneração por inaptidão condicionada a demonstração concreta, objetiva e específica do não preenchimento dos requisitos legais para a estabilidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 15 DE JANEIRO DE 2026.


LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE